TIS LIMOEIRO JISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

CONTRATO Nº 005A/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, ASSESSORIA DE IMPRENSA, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FOCADA EM EVENTOS SOCIAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL, DISPONDO DE UMA EQUIPE PREPARADA PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, APRESENTA QUALIDADE, CRIATIVIDADE E RESPONSABILIDADE EM CADA DETALHE DE ACORDO COM A PARTICULARIDADE DE CADA SOLENIDADE BUSCANDO SEMPRE ATER-SE ÀS NOVAS TENDÊNCIAS E MODERNIDADES EM OUTROS ESTADOS NO MERCADO DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS, PARA A SEDE DA PREFEITURA E SECRETARIAS VINCULADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LIMOEIRO E A EMPRESA MANOEL ADELINO DA SILVA ME, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, sediada na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72 residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MANOEL ADELINO DA SILVA ME – estabelecida na Av. Gameleira, 111, Centro, Limoeiro/PE CEP: 55700-000, CNPJ inscrita no nº 24.065.271/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Manoel Adelino da Silva Júnior, inscrito no CPF nº 816.570.304-82, Carteira de Identidade nº 4.260.432 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços Especializados em Agência de Publicidade, Assessoria de Imprensa, Organização de Eventos, Focada em Eventos Sociais e órgãos públicos em Geral, dispondo de uma equipe preparada para Planejamento e Execução de eventos, apresenta qualidade, criatividade e responsabilidade em cada detalhe de acordo com a particularidade de cada solenidade buscando sempre aterse às novas tendências e modernidades em outros estados no mercado de comunicação e eventos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os serviços a serem realizados serão:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Preparar Releases
- Fazer Entrevistas com Áudios, Textos e Vídeos
- Articular visitas nas mídias regionais
- Clipagem
- Fazer Gravação de vídeos
- Publicação em Rede sociais
- Articular Entrevistas
- Acompanhar o Gestor ou Secretários em entrevistas nos meios de comunicação.

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700-000 CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 0412200212.208 - Elemento de despesa: 33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (Dois Mil Reais),

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de **06 (SEIS) MESES**, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável do Órgão solicitante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no Termo de Referência, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O(s) servidor(es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá(ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente da Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada a Prefeitura a partir do 1º dia útil do mês subseqüente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700,000 CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a prefeitura, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

a) Advertência por escrito;

 b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do servico;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula

contratual ou norma de legislação pertinente;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do caput desta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amáda

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de LIMOEIRO Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Limoeiro, 05 de janeiro de 2023.

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima

> Prefeito CONTRATANTE

MANOEL ADELINO DA SILVA ME

Manoel Adelino da Silva Júnior CPF nº 816.570.304-82

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF N°